



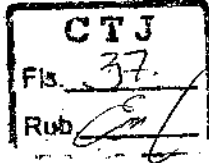
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Parecer nº 28/2018/CFAEO

Referente ao PL 176/2018 que “**Modifica dispositivos da Lei 7.860, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.**”

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado DILMAR DAL BOSCO

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/05/2018, possuindo dispensa de pauta no dia 29/05/2018, tudo conforme as folhas nº 02 e 35.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 176/2018, de Autoria da Mesa Diretora.

O autor propõe a Lei que modifica dispositivos da Lei nº 7860/2002.

Segundo o autor, o inciso II da alínea b do Art. 4º da Lei 7.860, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

"Art. 4º (...)

(...)

b) *Administrativos:*

(...)

*II - Secretaria de Gestão de Pessoas:*

(...)

- 01 (um) Assistente da Secretaria de Gestão de Pessoas / Saúde Ocupacional, ASI-III, Técnico em Enfermagem;



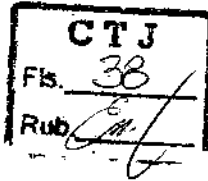
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



- 01 (um) Assistente da Secretaria de Gestão de Pessoas / Qualidade de Vida, ASI-III, com habilitação em Psicologia;

(...)"

O Projeto de Lei determina ainda que o Art. 2º O § 8º da Lei 7.860, de 19 de dezembro de 2002, acrescido pela Lei 10.300, de 20 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 8º Os Líderes de Bloco de Partido e de Governo terão direito, durante o período em que estiverem no exercício da liderança, à nomeação de 03 (três) assessores parlamentares, sendo 01 (um) referência APG 05 e 02 (dois) APG 09, conforme Tabela de Referências dos Cargos de Assessoramento Parlamentar, Anexo IV-A desta Lei."

Foi estabelecido ainda nesta iniciativa que, durante o certame licitatório o fornecedor, ao apresentar sua proposta, indicará qual o percentual que aceita receber por meio de créditos de ICMS, limitados a 30% do valor do contrato.

No dia 29/05/2018 foi apresentada a emenda de nº 01, também de autoria da Mesa Diretora, com intuito de tão somente ajustar o quantitativo de servidores à serem disponibilizados aos líderes, de modo ao bom cumprimento das funções e atribuições que lhes competem.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas "a" a "i", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



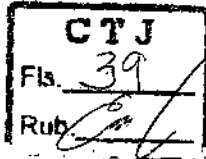
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante quatro aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

O presente projeto de lei tem como objetivo atender às demandas da Assembleia Legislativa, tendo em vista a prestação de serviços internos aos servidores da Casa na área da saúde e aperfeiçoar o quadro de servidores das lideranças partidárias / bloco e do Governo.

As alterações na área de saúde são no sentido de prever nos quadros desta Assembleia Legislativa um profissional da Enfermagem e outro da Psicologia, visando aperfeiçoar os trabalhos de atenção ao servidores, seja no que diz respeito à integridade física quanto a mental.

A gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social e legal.

No caso em comento, notamos que a mudança proposta é influenciada por fatores internos e externos que se relacionam, surgindo daí a necessidade de implantação de uma nova estrutura funcional que atenda a atual necessidade da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

A administração pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de ajustes na legislação, com o fito de zelar pela eficiência administrativa, sendo justamente o objetivo desta iniciativa.

Com relação à emenda nº 01, entendemos que tem o objetivo de tão somente ajustar o quantitativo de servidores à serem disponibilizados aos líderes, de modo ao bom cumprimento das funções e atribuições que lhes competem.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 176/2018, acatando a emenda nº 01, ambos de Autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em 13 de 06 de 2018.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 176/2018 - Parecer nº 28/2018
Reunião da Comissão, em 13/06/2018.
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator: Deputado Dilmar Dal Bosco.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 176/2018, acatando a emenda nº 01, ambos de Autoria da Mesa Diretora.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	